

Carta de SERVIÇOS AO ELEITOR 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR _____
DATA DE NASCIMENTO _____
MUNICÍPIO / UF _____
Nº INSCRIÇÃO _____
D.V. _____
SEÇÃO _____
JUIZ ELEITORAL _____

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Conheça os serviços
prestados pelos
cartórios eleitorais,
centrais de atendimento
ao eleitor e pelo *site*
da Justiça Eleitoral



TRE-MG

Índice

• Atendimento ao público.....	2
• A Justiça Eleitoral de Minas Gerais.....	3
• A Carta de Serviços.....	3
• Compromissos com o atendimento.....	4
• Serviços ao eleitor	
Título eleitoral.....	5
Certidões eleitorais.....	8
Filiação/desfiliação partidária.....	10
Justificativa no dia da eleição.....	10
Regularização da situação eleitoral.....	11
Denúncias de propaganda eleitoral irregular e de crimes eleitorais e notícias de inelegibilidade.....	13
• Serviços com possibilidade de pré-atendimento e agendamento pela internet.....	14
• Seções de fácil acesso.....	14
• Evite filas!.....	14
• Mesários voluntários.....	15
• Canais de comunicação.....	16

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Funcionamento dos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor

De segunda a sexta-feira:

Interior

Segunda, terça, quinta e sexta-feira, atendimento das 12 às 18 h.

Quarta-feira, atendimento das 10 às 16 h.

Capital

Atendimento das 8 às 17 h.

Importante!

O eleitor poderá localizar o cartório que atende o seu endereço no *site* www.tre-mg.jus.br ou pelo **Disque-Eleitor - (31) 3291-0004**.

A Justiça Eleitoral de Minas Gerais

MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

VISÃO

Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança.

VALORES

Transparência, inovação, integração, ética, eficiência e efetividade.

ATRIBUIÇÕES

- No plano jurídico: conduzir todo o processo eleitoral, julgando e tratando matérias referentes à legislação eleitoral.
- No plano administrativo: gerenciar o cadastro de eleitores e operacionalizar as eleições, tornando possível coletar e apurar a vontade política dos cidadãos.

A Carta de Serviços

Esta Carta de Serviços, aprovada pela Resolução nº 877/TRE-MG/2012, tem como objetivo informar quais são os serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ao eleitor, como acessá-los e obtê-los e quais são os compromissos da instituição com os padrões de atendimento estabelecidos. Com isso, a Justiça Eleitoral mineira busca fortalecer a confiança e a credibilidade da sociedade quanto à sua atuação e garantir o direito do cidadão de receber serviços em conformidade com as suas necessidades e expectativas.

Compromissos com o atendimento

Para que o cidadão tenha um atendimento de qualidade nos cartórios eleitorais ou nas centrais de atendimento ao eleitor, o TRE-MG assume os seguintes compromissos:

- Garantir atendimento preferencial para maiores de 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.
- Concluir os atendimentos no tempo médio de 15 minutos contados da chegada ao guichê/balcão, salvo em situações excepcionais.
- Atender com cortesia e respeito.
- Executar os serviços de forma imediata, desde que seus requisitos tenham sido cumpridos pelo cidadão, ressalvadas situações excepcionais.



Importante!

Por meio da **Ouvidoria do TRE-MG**, que recebe as reclamações, denúncias, sugestões e elogios, o eleitor pode ajudar a Justiça Eleitoral a aprimorar os serviços prestados. Para entrar em contato com a Ouvidoria, deve-se acessar o **site www.tre-mg.jus.br** ou ligar para (31) 3307-1160 ou (31) 3307-1169.

Serviços ao eleitor

TÍTULO ELEITORAL

Tirar o título de eleitor e votar são atos obrigatórios para os brasileiros maiores de 18 e menores de 70 anos de idade. Quando não atendidas essas exigências legais, haverá cobrança de multa.

Os maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos de idade não são obrigados a se alistar como eleitores. Se o fizerem, não têm a obrigação de votar. É o chamado voto facultativo.

Primeiro título – Alistamento eleitoral

O alistamento eleitoral é o meio pelo qual as pessoas passam a integrar o corpo de eleitores, tornando-se cidadãos capazes de votar e de serem votadas e de exercer direitos políticos.

Para se inscrever como eleitor, o cidadão deverá comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral que atende seu endereço ou à central de atendimento que atende o seu município e apresentar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto no qual se comprove a nacionalidade brasileira.
- Comprovante de residência.
- Certificado de quitação do serviço militar.

Importante!

- A apresentação do certificado de quitação do serviço militar é obrigatória para homens a partir de 1º de julho do ano em que completarem 18 anos.
- O cidadão precisa ter a idade mínima de 16 anos (em ano eleitoral, o menor que tiver 15 anos poderá requerer seu primeiro título desde que complete 16 anos até a data da eleição).
- O pedido do primeiro título deve ser feito até 151 dias antes das eleições.
- Os portugueses que obtiveram os benefícios do Estatuto da Igualdade (equiparados a brasileiros) precisam apresentar documento oficial de identificação e comprovar a aquisição da igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos. Não precisam apresentar a quitação com o serviço militar.

Transferência do título eleitoral

Para transferir o título de eleitor de um município para outro, o cidadão deverá comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral ou à central de atendimento que atende o novo endereço do eleitor e apresentar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto.
- Título anterior, se o possuir.
- Comprovante de residência.

Importante!

- É obrigatório residir há pelo menos três meses no novo município.
- O eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral.
- O eleitor não pode ter solicitado inscrição (primeiro título) ou transferência (troca de município) há menos de um ano.
- O pedido de transferência deve ser feito até 151 dias antes das eleições no cartório eleitoral do novo município.

Alteração de dados pessoais ou do local de votação – Revisão do título eleitoral

Para atualizar ou retificar dados pessoais (nome, estado civil, etc), o cidadão deverá comparecer pessoalmente ao cartório em que está inscrito como eleitor ou à central de atendimento que atende o município.

Já para alterar endereço e/ou local de votação (dentro do mesmo município), o eleitor deverá procurar, pessoalmente, o cartório que atende o seu novo endereço ou a central de atendimento.

Em ambos os casos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto.
- Título eleitoral anterior, se possuir.

Importante!

- Para alterar nome, filiação e data de nascimento, é preciso apresentar documento oficial que comprove a alteração.
- Para os casos de alteração de endereço e/ou local de votação, o comprovante de residência poderá ser exigido a critério do Juiz Eleitoral.
- O eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral.
- O pedido de alteração deve ser feito até 151 dias antes das eleições.

Segunda via do título eleitoral

Para que seja fornecida a segunda via do título eleitoral, o eleitor deverá comparecer pessoalmente em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento e apresentar um documento oficial de identificação com foto.

Importante!

- O eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral.
- Para requerer segunda via no cartório em que está inscrito, o pedido deve ser feito até 10 dias antes da eleição.
- Para requerer segunda via, em cartório diferente daquele em que está inscrito, o pedido deve ser feito até 60 dias antes da eleição. Nesse caso, o título não será entregue na hora, e o eleitor poderá optar por receber o título no seu cartório ou onde o requereu.

ATENÇÃO!

- 1) Caso o requerente tenha perdido o prazo legal para tirar o primeiro título ou caso o eleitor não esteja em dia com suas obrigações eleitorais, será cobrada uma multa cujo valor será definido pelo Juiz.
- 2) Para tirar o primeiro título, fazer transferência, segunda via ou solicitar revisão do título, não é suficiente a apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha os nomes do pai e da mãe do requerente.
- 3) No caso do primeiro título, não é aceita a apresentação isolada da Carteira Nacional de Habilitação porque não traz a informação da nacionalidade do portador.
- 4) O eleitor poderá obter declaração de comparecimento ao cartório.

CERTIDÕES ELEITORAIS

As certidões expedidas pela Justiça Eleitoral são gratuitas e podem ser obtidas na internet, em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento. Porém, a “Certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado” somente poderá ser requerida no cartório eleitoral.

Pela internet:

- Todos os campos indicados devem ser preenchidos.
- Não pode haver divergência entre os dados informados e aqueles registrados no Cadastro Eleitoral.
- O eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral, no caso da “Certidão de quitação eleitoral”.
- As certidões obtidas na internet possuem um código de validação, e a sua autenticidade poderá ser confirmada pelo órgão ou instituição onde for apresentada.

No cartório eleitoral ou central de atendimento:

Caso não consiga emitir a certidão pela internet, basta solicitá-la em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, apresentando documento oficial de identificação com foto.

As certidões eleitorais poderão ser requeridas pessoalmente pelo eleitor/ filiado, ou, na sua ausência, por terceiro, mediante autorização do requerente por escrito, apresentando cópia do documento de identidade de ambos.

Certidão de quitação eleitoral

É o documento que comprova se o eleitor está quite ou não com suas obrigações eleitorais até a data de sua emissão. A certidão de quitação eleitoral substitui os comprovantes de votação.

O conceito de quitação eleitoral refere-se à plenitude dos direitos políticos. Nele se incluem o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral e a regular prestação de contas de campanha eleitoral quando se tratar de candidatos.

Certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado

É o documento que comprova a quitação eleitoral por prazo indeterminado da pessoa cuja deficiência (física, intelectual ou sensorial) impossibilite ou torne demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações relativas ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto.

O interessado, seu representante legal ou procurador constituído deve comparecer ao cartório eleitoral levando documento oficial de identificação com foto e documentos que comprovem a situação da deficiência. A emissão da certidão dependerá da apreciação do caso pelo Juiz Eleitoral.

Certidão de crimes eleitorais

É o documento que comprova se o eleitor possui ou não condenação por crime eleitoral até a data de sua emissão.

Certidão de filiação partidária

É o documento que comprova se o eleitor está ou não filiado a um partido político até a data de sua emissão. A certidão é emitida com base na última informação fornecida pelo partido e pelo próprio filiado à Justiça Eleitoral.

Certidão negativa de alistamento

É o documento que comprova que o requerente não é eleitor até a data de sua emissão.



The screenshot shows the website of the Tribunal Superior Eleitoral (TSE) in Brazil. The page is titled "Certidão de quitação eleitoral" and is part of the "Eleitor" section. The left sidebar contains a menu with options: "Carta de serviços", "Certidões" (with sub-items: "Crimes eleitorais", "Filiação partidária", "Inexistência de alistamento", "Quitação eleitoral"), "Disque-Eleitor", "Eleitor no exterior", "Eleitorado no exterior", and "Representações no exterior". The main content area includes the following text:

Certidão de quitação eleitoral

A emissão da Certidão de Quitação Eleitoral pelo Internet somente será possível se:

- não houver divergência entre os dados informados e aqueles registrados no Cadastro Eleitoral;
- não existir restrição no histórico de sua inscrição (por exemplo, ausência não justificada às eleições);
- todos os campos do formulário forem preenchidos.

Caso a certidão não seja emitida, o eleitor pode solicitar em qualquer cartório os postos de atendimento eleitoral, onde será orientado quanto à regularização de sua situação.

A validade da certidão (confirmação de autoridades) poderá ser feita pelo órgão ou pelo Instituto onde for apresentado.

Os envelopes e telefones das certidões eleitorais podem ser obtidos nos sites dos [Tribunais Regionais Eleitorais](#).

Li os termos e devo emitir e validar a Certidão de Quitação Eleitoral.

FILIAÇÃO/DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA** é o vínculo que une um cidadão a determinado partido político e é realizada diretamente no órgão partidário. As filiações são comunicadas pelos partidos à Justiça Eleitoral nos meses de abril e outubro de cada ano.

A **DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA** é o rompimento do vínculo que une um filiado a determinado partido político. O eleitor filiado, para se desfiliar, deve comunicar a desfiliação, por escrito, ao Juiz Eleitoral do cartório em que estiver inscrito, juntando cópia da comunicação da desfiliação encaminhada ao partido. Para isso, deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação do filiado com foto.
- Comunicação da desfiliação ao Juiz Eleitoral.
- Cópia da comunicação de desfiliação encaminhada ao partido, com o ciente do responsável pelo recebimento.

Importante!

Inexistindo órgão municipal partidário ou comprovada a impossibilidade de localização de quem o represente, bastará comunicar a desfiliação ao Juiz Eleitoral do cartório em que estiver inscrito.

O eleitor que está filiado a um partido e se filia a outro é obrigado a comunicar sua desfiliação ao partido anterior e ao Juiz Eleitoral do cartório em que for inscrito até o dia seguinte ao da nova filiação. Se assim não proceder, as duas filiações serão canceladas.

JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

Se no dia da eleição o eleitor estiver fora do município onde vota, deverá comparecer pessoalmente em qualquer seção eleitoral ou posto de justificativa para justificar sua ausência, ainda que esteja com o título cancelado. Deverão ser apresentados, no próprio dia da eleição:

- Formulário de justificativa fornecido pela Justiça Eleitoral e preenchido com o número do título (dado indispensável), nome do eleitor, zona e seção.
- Número do título de eleitor.
- Documento oficial de identificação com foto.

Importante!

•O formulário de justificativa poderá ser obtido gratuitamente no cartório eleitoral, na central de atendimento, no posto de justificativa, na seção eleitoral ou, ainda, na internet, no *site* **www.tse.jus.br**.

REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL

A regularização da situação eleitoral envolve os procedimentos para tornar o eleitor quite com a Justiça Eleitoral.

O eleitor poderá consultar sua situação na página do TRE-MG na internet, no link “Consulta dados do eleitor”. A situação “regular” significa estar apto a votar, mas não significa a inexistência de débitos com a Justiça Eleitoral.

Justificativa após o dia da eleição

Eleitor que não votou nem justificou sua ausência no dia das eleições:

O eleitor que não votar nem justificar sua ausência no dia das eleições não estará quite com a Justiça Eleitoral. Para regularizar sua situação deverá apresentar, em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento, requerimento de justificativa, dirigido ao Juiz Eleitoral, no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação.

Para fazer a justificativa após o dia da eleição, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de justificativa, que poderá ser preenchido no cartório eleitoral ou na central de atendimento.
- Comprovante dos motivos alegados para justificar a impossibilidade do voto.

Eleitor que vota no Brasil e estava fora do País no dia das eleições:

Para regularizar sua situação eleitoral, o eleitor que vota no Brasil e estava fora do País no dia das eleições deverá justificar sua ausência às urnas. É necessário que ele encaminhe requerimento de justificativa acompanhado de cópia de documento oficial brasileiro de identidade e de comprovante dos motivos alegados para justificar a ausência (cópia do passaporte, cartão de embarque, contrato de trabalho etc.).

Os documentos deverão ser entregues na embaixada ou repartição consular brasileira do país em que se encontre ou enviados, pelo correio, ao Juiz Eleitoral do cartório em que o eleitor esteja inscrito no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação.

Importante!

- Se o eleitor não quiser justificar no exterior sua ausência ao voto, terá o prazo de até 30 dias da data do seu retorno ao Brasil para comparecer a qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento e apresentar documentação que comprove a ausência do País e a data do seu regresso.

ATENÇÃO!

- 1) A aceitação ou não das alegações apresentadas como justificativa ficará, sempre, a critério do Juiz Eleitoral do cartório em que o eleitor estiver inscrito.
- 2) Caso não apresente justificativa no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação ou a justificativa apresentada seja indeferida, o eleitor estará sujeito ao pagamento de multa.
- 3) Sem justificar ou pagar a multa, o eleitor não poderá obter certidão de quitação eleitoral.

Regularização do título cancelado ou suspenso

Para regularizar o título eleitoral que se encontra cancelado ou suspenso, o eleitor deverá comparecer, pessoalmente, de preferência no cartório eleitoral em que está inscrito, e apresentar, nos seguintes casos:

- **Inscrição cancelada:** documento oficial de identificação com foto.
- **Inscrição suspensa:** documento oficial de identificação com foto e documento comprobatório do fim do motivo que ensejou a suspensão.

Importante!

- A regularização do título dependerá de apreciação do Juiz Eleitoral do cartório em que o eleitor estiver inscrito.
- Principal caso que leva ao cancelamento de título: não votar nem justificar sua ausência em três turnos consecutivos de eleições e não pagar as multas devidas.
- Principais casos que levam à suspensão do título: condenação criminal, incapacidade civil absoluta (privação judicial de alguém reger sua pessoa e bens) e conscrição (situação do jovem que está prestando o serviço militar inicial obrigatório).

Pagamento de multa

Apesar de os serviços da Justiça Eleitoral serem gratuitos, existem alguns casos em que o eleitor deve pagar multa para regularizar sua situação eleitoral:

- Não votou e não justificou ou não teve sua justificativa aceita pelo Juiz Eleitoral.
- Não solicitou o primeiro título antes de completar 19 anos.
- Não atendeu à convocação do Juiz Eleitoral para trabalhar no dia da eleição e não justificou sua ausência aos trabalhos.

Para realizar o pagamento da multa, o eleitor deverá retirar a guia de multa em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento e pagá-la em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios. Feito isso, é necessário retornar ao cartório eleitoral ou central de atendimento com a guia paga e o documento oficial de identificação com foto para regularizar a situação.

Importante!

- O eleitor que não tiver condições de arcar com o pagamento da multa poderá solicitar dispensa de recolhimento mediante declaração de insuficiência econômica, a ser preenchida e assinada em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento.

DENÚNCIAS DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, DE CRIMES ELEITORAIS E NOTÍCIAS DE INELEGIBILIDADE

A Justiça Eleitoral pode receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, de crimes eleitorais e notícias de inelegibilidade. A inelegibilidade é uma restrição que impede uma pessoa de ser eleita.

Eleitores, partidos políticos e candidatos podem procurar pessoalmente qualquer cartório eleitoral para fazer denúncias de propaganda eleitoral irregular, de crimes eleitorais e as notícias de inelegibilidade.

Importante!

- As denúncias não podem ser anônimas.
- As notícias de inelegibilidade devem ser apresentadas no prazo de até 5 dias contados da publicação do pedido de registro de candidato.
- Nos casos de propaganda eleitoral irregular, no período de abril a outubro de ano eleitoral, as denúncias também poderão ser feitas pela internet.

Serviços com possibilidade de pré-atendimento e agendamento pela internet

Visando dar maior agilidade ao atendimento a eleitores que buscam a Justiça Eleitoral, é possível o pré-atendimento do cidadão, via internet, para:

- Primeiro título – Alistamento eleitoral.
- Transferência do título eleitoral.
- Alteração de dados pessoais ou do local de votação – Revisão do título eleitoral.



Importante!

- O pré-atendimento do eleitor para os fins de alistamento, transferência e revisão somente será concluído com o comparecimento do alistando/eleitor no cartório eleitoral ou na central de atendimento, portando os documentos necessários.
- Para realizar pré-atendimento e agendamento pela internet, basta acessar www.tse.jus.br.

Seções de fácil acesso



Para que a Justiça Eleitoral possa garantir a acessibilidade aos locais de votação, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá solicitar sua transferência para seção eleitoral especial até 151 dias antes das eleições.

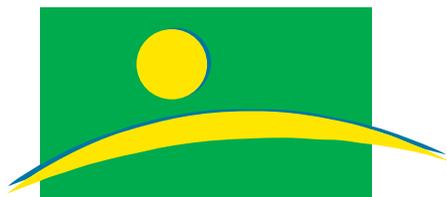
Evite filas!

Em ano eleitoral, a partir do início do mês de maio (150 dias antes da eleição), não é possível tirar o primeiro título, alterar dados, regularizar título cancelado/suspense ou transferir o título para outro município, em razão do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores. O atendimento será reaberto em cada cartório eleitoral e/ou central de atendimento logo que se reiniciar o processamento do Cadastro Nacional de Eleitores.

Mesários voluntários

O trabalho do mesário é serviço imprescindível prestado ao Estado para a execução das eleições.

A inscrição como mesário voluntário pode ser feita presencialmente no cartório eleitoral em que o eleitor está inscrito, nas centrais de atendimento ou na internet. O mesário voluntário poderá ser convocado para trabalhar nas eleições caso exista vaga em seu local de votação.

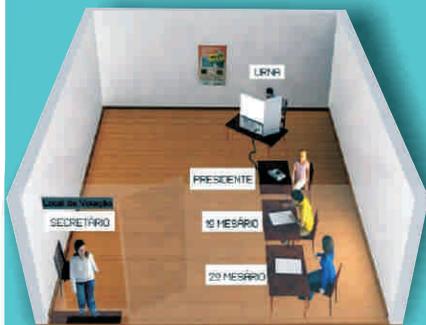


**M E S Á R I O
V O L U N T Á R I O**

O mesário convocado terá direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias trabalhados nas eleições.

No dia da eleição, o mesário é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral. O trabalho do mesário, juntamente com o dos

servidores da Justiça Eleitoral, garante que a vontade do eleitor seja respeitada e a democracia fortalecida. Sem os mesários, seria impossível fazer eleições no Brasil.



Canais de comunicação



PORTAL DO TRE-MG

O Tribunal disponibiliza informações de interesse de seus usuários no *site* **www.tre-mg.jus.br**. Acesse e conheça mais de perto a Justiça Eleitoral de Minas Gerais!



DISQUE-ELEITOR

Para tirar dúvidas sobre os serviços prestados pelos cartórios eleitorais, ligue (31) 3291-0004 ou, na Grande BH, disque 148.



OUVIDORIA

A Ouvidoria tem as funções de defender os direitos e garantias fundamentais do cidadão e de promover o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral por meio do recebimento e tratamento das reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Para entrar em contato com a Ouvidoria, acesse o *site* **www.tre-mg.jus.br** ou ligue (31) 3307-1160 ou (31) 3307-1169.